



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Indicação: 95 / 2025

Data 14/03/2025

Responsavel: Vereador(a) Adavilton Brandão

Indicação

Indico a Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Borges Basso com cópia para a Secretaria De Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica Sra Edilene Rodrigues Cruz.

SOLICITAÇÃO

Venho, por meio desta, solicitar revisão da lei complementar N.003/97 que trata das imunidades e isenções do imposto predial e territorial urbano de forma que contemple o deficiente proprietário e residente do imóvel.

JUSTIFICATIVA

Considerando as condições adversas da vida de uma pessoa com que deficiência, como aquisição de medicamentos necessários, equipamentos e acessórios com manutenção periódica e diversos outros gastos que são realidade na convivência com a deficiência trazem;

Considerando que algumas pessoas se tornaram deficientes e por isso não se enquadram no item que trata sobre pais com filhos deficientes.

Considerando ainda o direito da pessoa com deficiência a vida plena conforme preconiza a Lei N. 13.146, de 06 de Julho de 2015, vemos atualmente deficientes pais de famílias, adultos estudantes e em plena condições de participação em todas as áreas sociais, podendo ser o proprietários de suas residências. Ficando assim descobertos desta isenção.

Considerando ainda que muitas vezes estes deficientes possuem baixa renda e seus recursos são limitados.

Venho através desta indicação solicitar esta revisão de forma que estes deficientes passem a ser contemplados com a isenção deste imposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Plenário das Sessões, 14 de Março de 2025

Adavilton Brandão
Vereador(a) - MDB

